

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 58iap9yl SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 17/06/2026 Projeto de lei nº 768/2026 Protocolo nº 5912/2026 Processo nº 2046/2026	
Autor: Dep. Eduardo Botelho		

Institui o Programa Estadual “Adote e Ganhe”, destinado ao incentivo à adoção responsável de cães e gatos em situação de abandono no Estado de Mato Grosso, mediante concessão de benefícios culturais, esportivos e turísticos, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual “Adote e Ganhe”, com a finalidade de estimular a adoção responsável de cães e gatos em situação de abandono, promover o bem-estar animal e reduzir a população de animais errantes no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Poderão ser beneficiários do Programa os cidadãos residentes em Mato Grosso que:

I – adotarem cão ou gato proveniente de:

- a) organizações da sociedade civil regularmente constituídas e dedicadas à proteção animal;
- b) abrigos públicos ou conveniados;
- c) programas municipais ou estaduais de adoção;
- d) protetores independentes cadastrados em sistema estadual próprio;

II – mantenham a guarda responsável do animal por período mínimo de 12 (doze) meses;

III – comprovem a manutenção das condições adequadas de saúde, alimentação, abrigo e bem-estar do animal.

Art. 3º Os beneficiários farão jus à emissão da Carteira Estadual de Tutor Responsável, válida por 24 (vinte e quatro) meses.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Art. 4º A Carteira Estadual de Tutor Responsável assegurará os seguintes benefícios:

I – gratuidade de ingresso em até 02 (dois) eventos culturais promovidos diretamente pelo Estado de Mato Grosso por ano;

II – desconto mínimo de 50% (cinquenta por cento) em eventos esportivos, culturais e turísticos realizados ou patrocinados pelo Estado;

III – prioridade em programas estaduais de castração, vacinação e microchipagem animal;

IV – participação preferencial em campanhas e programas estaduais voltados ao bem-estar animal;

V – acesso a parcerias firmadas pelo Estado com empresas privadas para obtenção de descontos em serviços veterinários e produtos destinados aos animais.

Art. 5º A manutenção dos benefícios dependerá de atualização anual do cadastro do tutor e do animal.

§ 1º A comprovação poderá ocorrer por meio de:

I – apresentação de comprovante de vacinação;

II – cadastro em sistema estadual ou nacional de identificação animal;

III – declaração emitida por médico veterinário ou entidade cadastrada.

§ 2º O abandono, maus-tratos ou transferência irregular da guarda implicará cancelamento imediato dos benefícios, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 6º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com municípios, entidades protetoras, instituições de ensino, conselhos profissionais e iniciativa privada para execução desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo criar um mecanismo inovador de incentivo à adoção responsável de cães e gatos abandonados no Estado de Mato Grosso, reconhecendo e valorizando os cidadãos que assumem voluntariamente o dever de acolher animais em situação de vulnerabilidade.

O abandono de animais constitui problema de saúde pública, ambiental e de proteção animal. A sobrecarga enfrentada por organizações não governamentais, protetores independentes e abrigos demonstra a necessidade de políticas públicas que promovam a adoção responsável e reduzam a população de animais errantes.

Em âmbito nacional, o Governo Federal instituiu o Programa Nacional de Proteção e Manejo Populacional

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Ético de Cães e Gatos (ProPatinhas) e o Cadastro Nacional de Animais Domésticos – SinPatinhas, reconhecendo a necessidade de políticas permanentes voltadas ao controle populacional, identificação e proteção de cães e gatos. Segundo o Ministério do Meio Ambiente, a iniciativa visa justamente enfrentar o abandono, promover a guarda responsável e subsidiar políticas públicas de castração, vacinação e identificação animal.

Em Mato Grosso, a situação é especialmente desafiadora. Grande parte dos animais abandonados depende exclusivamente da atuação de organizações da sociedade civil, voluntários e protetores independentes, que frequentemente enfrentam limitações financeiras e estruturais para acolhimento, tratamento veterinário e alimentação dos animais. Tal realidade levou o próprio Estado a reconhecer institucionalmente a importância desses agentes por meio da Lei Estadual nº 12.686/2024, de autoria do Deputado Eduardo Botelho, que criou o Programa de Valorização de Protetores e Cuidadores de Animais Soltos e/ou Abandonados.

Embora inexistam estatísticas consolidadas sobre o número de cães e gatos sem tutela em Mato Grosso, o cenário nacional demonstra a dimensão do problema, o que motivou a criação do Cadastro Nacional de Animais Domésticos e do ProPatinhas, instrumentos destinados justamente a permitir o mapeamento e controle populacional dos animais domésticos em todo o país.

A proposta respeita integralmente os limites constitucionais da iniciativa parlamentar, uma vez que não cria cargos, órgãos ou atribuições administrativas específicas para o Poder Executivo, limitando-se a instituir diretrizes e política pública de interesse social, matéria inserida na competência legislativa concorrente dos Estados para proteção do meio ambiente, fauna, saúde pública e defesa dos animais, conforme os arts. 23, VI e VII, 24, VI e VIII, e 225, §1º, VII, da Constituição Federal.

Além disso, a concessão de benefícios vinculados a eventos promovidos pelo próprio Estado possui reduzido impacto financeiro, sendo compensada pelos ganhos sociais decorrentes da diminuição dos custos públicos relacionados ao recolhimento, controle populacional, zoonoses e atendimento de animais abandonados.

Trata-se, portanto, de uma medida moderna, sustentável e socialmente justa, que transforma a solidariedade dos cidadãos em instrumento efetivo de política pública, fortalecendo a cultura da adoção responsável e contribuindo para a construção de um Mato Grosso mais humano e comprometido com a proteção animal.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Junho de 2026

Eduardo Botelho
Deputado Estadual